

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

## **LEI № 3968 DE 21 DE AGOSTO DE 2009**

Altera dispositivos da Lei n. 2.612, de 14 de fevereiro de 1997, alterada pelas Leis n. 3.042, de 22 de fevereiro de 2001, e 3.067, de 24 de maio de 2001 que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 2.612, de 14 de fevereiro de 1997, alterada pelas Leis n. 3.042, de 22 de fevereiro de 2001, e 3.067, de 24 de maio de 2001:
- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o governo municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica, inclusive a Educação Especial, mantidos pelo município, como também os alunos matriculados em creches e pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio em entidades filantrópicas e ou comunitárias, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I
//
lll
<i>IV</i>
a)
b)
c)
V
VI
VII
VIII
IX
X
XI
XII
XIII
,

- Art. 2º Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei 2.612, de 14 de fevereiro de 1997:
- **Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:
- I 1(um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo



#### BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

- IV 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.
- § 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
- § 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.
- § 3º A presidência e a vice-presidência do Conselho será exercida pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV desta lei.
- § 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º	
§ 6º	
•	
§ 7º	
•	
8 8 ₽	

- **Art.** 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 4º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de agosto de 2009.

## João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de agosto de 2009.

Nelson Afonso Assessor Técnico